Diário Oficial
Município de Vera Cruz - SP

ANO V - EDIÇÃO Nº1894 quarta-feira, 04 de novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.702 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da implementação, organização, execução, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização – "Vera Cruz Alfabetiza", instituída pela Lei Municipal nº 3.592, de 22 de outubro de 2026, e dá outras providências.

Rodolfo Silva Davoli PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205, 206 e 208, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as diretrizes curriculares aplicáveis à Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.592, de 22 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização – "Vera Cruz Alfabetiza";

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e orientações para a efetiva implementação da Política Municipal de Alfabetização em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância do planejamento pedagógico, das avaliações diagnósticas, das intervenções pedagógicas, da formação continuada e do acompanhamento sistemático das aprendizagens;

CONSIDERANDO o compromisso do Município com a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças, especialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, por meio deste Decreto, as orientações e os procedimentos para a implementação, organização, execução, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização – **"Vera Cruz Alfabetiza"**, instituída pela Lei Municipal nº 3.592, de 22 de outubro de 2026.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se a todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Vera Cruz/SP, abrangendo os profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização deverá integrar o planejamento pedagógico das unidades escolares, constituindo prioridade permanente da gestão educacional municipal.

Art. 4º A alfabetização será compreendida como um processo contínuo, intencional e sistemático, que exige planejamento, acompanhamento, intervenções pedagógicas e avaliação permanente, respeitando os diferentes ritmos e necessidades de aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da regulamentação:

I – identificar os níveis de aprendizagem dos estudantes por meio de avaliações diagnósticas e acompanhamento contínuo;

II – estabelecer estratégias pedagógicas de acordo com as necessidades identificadas;

III – fortalecer as práticas de leitura, escrita, oralidade e matemática desde a Educação Infantil;

IV – promover a formação continuada dos professores, gestores e coordenadores pedagógicos;

V – assegurar o acompanhamento individualizado dos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;

VI – desenvolver ações de recuperação, reforço e recomposição das aprendizagens;

VII – fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização;

VIII – ampliar a utilização de avaliações e indicadores educacionais para subsidiar decisões pedagógicas;

IX – promover a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

X – reduzir as desigualdades de aprendizagem e assegurar oportunidades educacionais a todos os estudantes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 6º Todas as unidades escolares deverão organizar suas ações pedagógicas considerando os seguintes eixos:

I – planejamento pedagógico e estabelecimento de metas;

II – avaliação diagnóstica e acompanhamento das aprendizagens;

III – acompanhamento individualizado dos estudantes;

IV – intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

V – incentivo à leitura, à escrita e à literatura infantil;

VI – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VII – formação continuada dos profissionais;

VIII – participação das famílias.

Art. 7º As equipes gestoras e pedagógicas deverão incorporar as diretrizes do Programa “Vera Cruz Alfabetiza” aos instrumentos de planejamento pedagógico, competindo-lhes:

I – analisar os resultados de aprendizagem dos estudantes;

II – identificar as habilidades prioritárias que necessitam de maior atenção;

III – estabelecer metas de aprendizagem por turma e etapa escolar, alinhadas às metas da Diretoria Municipal de Educação;

IV – elaborar Plano de Ação Escolar de Alfabetização;

V – acompanhar a execução das atividades previstas;

VI – realizar reuniões periódicas para avaliação dos resultados e replanejamento das ações.

Art. 8º As unidades escolares deverão realizar avaliações diagnósticas e formativas, utilizando instrumentos adequados à etapa de ensino e às habilidades previstas no currículo.

§ 1º O acompanhamento deverá contemplar:

I – reconhecimento de letras e correspondências entre grafemas e fonemas;

II – consciência fonológica e desenvolvimento do sistema de escrita alfabética;

III – leitura de palavras, frases e textos;

IV – compreensão e interpretação textual;

V – produção escrita;

VI – oralidade e ampliação do vocabulário;

VII – desenvolvimento do raciocínio lógico e dos conhecimentos matemáticos.

§ 2º As avaliações deverão ser utilizadas como instrumentos de identificação das necessidades dos estudantes, não se limitando à atribuição de resultados ou classificações.

Art. 9º Os estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem deverão receber atenção pedagógica específica, considerando suas necessidades e seu estágio de desenvolvimento.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão identificar os estudantes que necessitam de intervenção, registrar as habilidades ainda não consolidadas, elaborar estratégias individualizadas, acompanhar a evolução das aprendizagens, realizar reavaliações periódicas e manter as famílias informadas.

Art. 10. As unidades escolares deverão organizar estratégias sistemáticas de intervenção pedagógica, especialmente para os estudantes que não apresentarem o desenvolvimento esperado nas habilidades de leitura, escrita e matemática.

Parágrafo único. As ações poderão contemplar atividades diferenciadas de alfabetização, agrupamentos pedagógicos flexíveis, atendimento pedagógico complementar, atividades de leitura e compreensão textual, produção escrita orientada, jogos pedagógicos, recuperação e recomposição das aprendizagens.

Art. 11. A leitura e a escrita deverão estar presentes de maneira intencional e frequente na rotina das unidades escolares, por meio de:

I – momentos diários de leitura, adequados à etapa de ensino;

II – desenvolvimento de projetos literários;

III – utilização de bibliotecas, salas de leitura e acervos disponíveis;

IV – rodas de conversa e contação de histórias;

V – produção de textos individuais e coletivos;

VI – leitura compartilhada entre estudantes e professores;

VII – atividades que estimulem a imaginação, a criatividade e a compreensão textual.

Art. 12. Deverá ser fortalecida a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, garantindo a continuidade do desenvolvimento das aprendizagens.

§ 1º As unidades escolares deverão promover planejamento articulado entre professores das duas etapas, compartilhamento de informações pedagógicas, atividades de transição e alinhamento das práticas às orientações curriculares.

§ 2º A Educação Infantil deverá respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências, não devendo antecipar práticas formais de escolarização próprias do Ensino Fundamental.

Art. 13. A Diretoria Municipal de Educação promoverá e acompanhará ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

Parágrafo único. As formações deverão contemplar:

I – práticas de alfabetização e letramento;

II – leitura e compreensão de textos;

III – produção escrita;

IV – conhecimentos matemáticos;

V – avaliação e acompanhamento das aprendizagens;

VI – estratégias de intervenção pedagógica;

VII – educação inclusiva e equidade;

VIII – socialização de experiências exitosas.

Art. 14. As unidades escolares deverão desenvolver ações de aproximação entre escola e família, reconhecendo a importância da participação familiar no processo de alfabetização.

Parágrafo único. As estratégias poderão incluir reuniões periódicas, orientações sobre leitura no ambiente familiar, participação em projetos literários, propostas de leitura e escrita para realização em casa e comunicação sobre as dificuldades e os avanços dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DAS METAS E DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

Art. 15. A Diretoria Municipal de Educação estabelecerá metas anuais de alfabetização, considerando os resultados da rede municipal, as avaliações oficiais, os indicadores educacionais e as necessidades identificadas.

Art. 16. Para o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, deverão ser considerados os seguintes indicadores:

I – percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – desenvolvimento das habilidades de leitura;

III – desenvolvimento das habilidades de escrita;

IV – desempenho em matemática;

V – evolução individual dos estudantes;

VI – estudantes que necessitam de intervenção pedagógica;

VII – estudantes em processo de recomposição das aprendizagens;

VIII – participação dos profissionais nas formações;

IX – participação das famílias;

X – desenvolvimento dos projetos de leitura.

Parágrafo único. Os indicadores serão acompanhados por meio de avaliações oficiais, instrumentos diagnósticos, produções textuais, fichas individuais, relatórios pedagógicos, planilhas e registros das unidades escolares.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

Art. 17. Compete à Diretoria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – estabelecer metas e prioridades para a rede;

III – promover formações e orientações técnicas;

IV – acompanhar os indicadores de aprendizagem;

V – orientar e monitorar as unidades escolares;

VI – sistematizar os resultados e elaborar relatórios municipais;

VII – organizar a documentação comprobatória das ações desenvolvidas.

Art. 18. Compete à Supervisão de Ensino:

I – acompanhar a execução das diretrizes nas unidades escolares;

II – orientar as equipes gestoras e pedagógicas;

III – analisar os resultados das avaliações;

IV – acompanhar os planos de ação e intervenção;

V – apresentar devolutivas e encaminhamentos à Diretoria Municipal de Educação.

Art. 19. Compete aos diretores escolares:

I – garantir a implementação das ações na unidade escolar;

II – organizar as condições necessárias para o desenvolvimento das práticas de alfabetização;

III – acompanhar o trabalho pedagógico;

IV – assegurar a realização das avaliações e o registro das informações;

V – promover a participação das famílias;

VI – encaminhar os documentos e relatórios solicitados pela Diretoria Municipal de Educação.

Art. 20. Compete aos coordenadores pedagógicos:

I – orientar o planejamento dos professores;

II – acompanhar as práticas de alfabetização;

III – analisar os resultados das avaliações;

IV – apoiar a elaboração dos planos de intervenção;

V – acompanhar a evolução dos estudantes;

VI – promover estudos e momentos de reflexão pedagógica.

Art. 21. Compete aos professores:

I – desenvolver práticas pedagógicas intencionais de alfabetização;

II – realizar avaliações e registros contínuos;

III – identificar as necessidades de aprendizagem;

IV – desenvolver intervenções pedagógicas;

V – acompanhar individualmente os estudantes;

VI – estabelecer diálogo com as famílias;

VII – participar das formações continuadas.

CAPÍTULO VI

DO CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 22. A implementação e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização observarão o seguinte cronograma:

I – novembro de 2026: apresentação da Lei Municipal nº 3.592/2026 e das orientações às equipes escolares;

II – novembro de 2026: análise dos resultados e diagnóstico das aprendizagens;

III – novembro de 2026: organização dos registros individuais dos estudantes;

IV – novembro e dezembro de 2026: elaboração dos planos de ação e intervenção;

V – dezembro de 2026: sistematização dos resultados da rede;

VI – final de 2026 e início de 2027: planejamento das ações e metas para 2027;

VII – início do ano letivo de 2027: aplicação de avaliações diagnósticas e atualização dos registros;

VIII – durante todo o ano letivo: desenvolvimento das intervenções pedagógicas;

IX – trimestralmente: monitoramento dos indicadores e apresentação de devolutivas;

X – semestral e anualmente: avaliação dos resultados e replanejamento.

CAPÍTULO VII

DA DOCUMENTAÇÃO E DAS EVIDÊNCIAS DE ACOMPANHAMENTO

Art. 23. Cada unidade escolar deverá manter organizada uma pasta física ou digital denominada:

“VERA CRUZ ALFABETIZA – REGISTROS E EVIDÊNCIAS DA UNIDADE ESCOLAR – 2026/2027”.

Art. 24. A pasta deverá conter, obrigatoriamente:

I – Lei Municipal nº 3.592/2026;

II – Decreto regulamentador e Relatório Técnico Orientador;

III – Plano de Ação Escolar de Alfabetização;

IV – resultados das avaliações diagnósticas;

V – planilhas de acompanhamento das aprendizagens;

VI – relação dos estudantes que necessitam de intervenção pedagógica;

VII – planos de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VIII – registros de atividades de leitura, escrita e matemática;

IX – projetos de incentivo à leitura e literatura infantil;

X – registros de articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XI – registros de formação continuada dos profissionais;

XII – atas de reuniões pedagógicas;

XIII – registros de participação das famílias;

XIV – relatórios de acompanhamento e evolução dos estudantes;

XV – fotografias e produções pedagógicas, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de imagem;

XVI – relatório de avaliação das ações desenvolvidas pela unidade escolar.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO PELA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 25. A Diretoria Municipal de Educação realizará o acompanhamento sistemático da Política Municipal de Alfabetização, mediante análise dos documentos encaminhados pelas unidades escolares, reuniões técnicas, visitas de acompanhamento e avaliação dos indicadores de aprendizagem.

Art. 26. O monitoramento deverá considerar:

I – cumprimento das ações previstas nos planos escolares;

II – evolução dos resultados das avaliações;

III – identificação dos estudantes que necessitam de apoio pedagógico;

IV – efetividade das intervenções realizadas;

V – participação dos profissionais nas formações;

VI – participação das famílias;

VII – identificação e socialização de boas práticas;

VIII – necessidades de adequação e replanejamento.

Parágrafo único. Os resultados serão sistematizados em relatórios periódicos, que subsidiarão as decisões pedagógicas e administrativas da Diretoria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A implementação da Política Municipal de Alfabetização – "Vera Cruz Alfabetiza" constitui compromisso institucional de toda a Rede Municipal de Ensino, devendo ser incorporada ao planejamento, à organização e às práticas pedagógicas das unidades escolares.

Art. 28. A alfabetização constitui responsabilidade coletiva e exige atuação integrada entre a gestão pública, os profissionais da educação, os estudantes e suas famílias.

Art. 29. As orientações estabelecidas neste Decreto deverão subsidiar o trabalho das unidades escolares, respeitada a autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.592/2026.

Art. 30. A Diretoria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares, instrumentos de acompanhamento e modelos de registro necessários à efetiva implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 31. Fica aprovado, como referência complementar à execução deste Decreto, o Relatório Técnico Orientador nº 01/2026, elaborado pela Diretoria Municipal de Educação.

Art. 32. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, 04 DE NOVEMBRO DE 2026

RODOLFO SILVA DAVOLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria de Governo e Assuntos Estratégicos em 04/11/2026

João Luís da Silva
Secretário Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.703 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui e aprova o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização do Município de Vera Cruz – SP, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

Rodolfo Silva Davoli, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a Política Municipal de Alfabetização, garantindo o direito à aprendizagem e à alfabetização de todas as crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer estratégias de comunicação, mobilização e divulgação das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da participação dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a necessidade de articulação entre as políticas municipais, estaduais e federais de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e aprovado, no âmbito do Município de Vera Cruz, Estado de São Paulo, o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, a ser desenvolvido e executado durante o ano letivo, com a finalidade de divulgar, informar e dar transparência às ações, estratégias e resultados da política municipal de alfabetização, conforme estabelecido no Anexo Único, que integra este Decreto para todos os efeitos legais.

Art. 2º O Plano de Comunicação tem como objetivo estabelecer estratégias planejadas, contínuas e integradas de comunicação e mobilização, visando:

I – divulgar as diretrizes, os objetivos e as metas da Política Municipal de Alfabetização;

II – fortalecer a comunicação institucional entre a Diretoria Municipal de Educação e as unidades escolares;

III – incentivar a participação dos profissionais da educação nas formações continuadas;

IV – divulgar as avaliações diagnósticas e periódicas, bem como seus resultados;

V – mobilizar as famílias para o acompanhamento do processo de alfabetização das crianças;

VI – incentivar a leitura e a escrita nos ambientes escolar e familiar;

VII – divulgar projetos pedagógicos, experiências literárias e boas práticas de alfabetização;

VIII – promover a inclusão, a equidade e a garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes;

IX – divulgar os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis para o desenvolvimento da alfabetização;

X – fortalecer a articulação com os programas e as políticas estaduais e federais de alfabetização;

XI – garantir transparência na divulgação dos resultados e avanços da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º A execução do Plano de Comunicação será de responsabilidade da Diretoria Municipal de Educação, com a participação da Supervisão de Ensino, dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos.

Art. 4º As estratégias de comunicação e mobilização serão desenvolvidas por meio de:

I – reuniões técnicas e pedagógicas;

II – documentos orientadores e comunicados oficiais;

III – canais institucionais de comunicação, incluindo e-mail e grupos de comunicação das unidades escolares;

IV – reuniões com pais e responsáveis;

V – murais escolares, redes sociais e portal institucional;

VI – encontros formativos e exposições pedagógicas;

VII – relatórios, registros e demais instrumentos de divulgação e acompanhamento.

Art. 5º O Plano de Comunicação será organizado em ações, metas, prazos, produtos esperados e evidências, conforme estabelecido no Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º O acompanhamento e o monitoramento do Plano serão realizados de forma contínua pela Diretoria Municipal de Educação, com avaliações trimestrais, considerando:

I – o cumprimento do cronograma de execução das ações;

II – a verificação das metas quantitativas e qualitativas;

III – a análise dos registros e das evidências produzidas;

IV – o acompanhamento da participação dos profissionais e das famílias;

V – a identificação de dificuldades e necessidades de aprimoramento;

VI – a realização de reuniões periódicas para avaliação das estratégias;

VII – a elaboração de relatórios de acompanhamento e avaliação.

Art. 7º A Diretoria Municipal de Educação deverá organizar e manter arquivo físico e/ou digital contendo os registros e as evidências das ações executadas, garantindo a documentação e a comprovação do cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 8º Ao término da vigência do Plano, a Diretoria Municipal de Educação elaborará relatório final contendo:

I – a relação das ações planejadas e efetivamente executadas;

II – o percentual de cumprimento das metas estabelecidas;

III – a identificação dos produtos desenvolvidos;

IV – as evidências documentais das ações realizadas;

V – a análise do alcance das estratégias junto aos públicos envolvidos;

VI – os avanços, desafios e necessidades de aprimoramento;

VII – as propostas de continuidade e aperfeiçoamento do Plano de Comunicação para o exercício de 2027.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Município de Vera Cruz – SP

CAPÍTULO I – DAS ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 1º O Plano de Comunicação será desenvolvido por meio das seguintes ações:

I – Divulgação das diretrizes e metas da Política Municipal de Alfabetização: alcançar 100% das unidades escolares com a apresentação das diretrizes e metas da política municipal, nos meses de fevereiro e março de 2026.

II – Fortalecimento da comunicação institucional: garantir que 100% das unidades escolares recebam os comunicados e as orientações pertinentes à política de alfabetização, durante o período de fevereiro a dezembro de 2026.

III – Mobilização dos profissionais para participação nas formações continuadas: divulgar 100% das formações previstas e alcançar participação mínima de 90% dos profissionais convocados, consideradas as justificativas de ausência.

IV – Divulgação das avaliações diagnósticas e periódicas: garantir que 100% das unidades escolares recebam orientações sobre as avaliações previstas no calendário municipal.

V – Socialização dos resultados das avaliações e devolutivas pedagógicas: realizar, no mínimo, duas devolutivas sistematizadas durante o período de vigência do Plano, previstas para junho e novembro de 2026.

VI – Mobilização das famílias: realizar pelo menos duas ações específicas de mobilização das famílias por unidade escolar durante o ano letivo.

VII – Incentivo à leitura e à escrita no ambiente familiar: desenvolver pelo menos uma proposta mensal de incentivo à leitura e à escrita envolvendo as famílias, durante os meses letivos.

VIII – Divulgação dos projetos pedagógicos e experiências literárias: divulgar pelo menos uma experiência pedagógica de alfabetização por unidade escolar a cada semestre.

IX – Compartilhamento e valorização de boas práticas pedagógicas: identificar e sistematizar pelo menos seis boas práticas pedagógicas de alfabetização durante a vigência do Plano.

X – Divulgação dos recursos pedagógicos e tecnológicos: divulgar os recursos pedagógicos disponíveis e orientar sua utilização em 100% das unidades escolares contempladas.

XI – Divulgação das ações de inclusão e equidade: realizar pelo menos duas ações de orientação e sensibilização sobre inclusão e equidade durante o ano.

XII – Divulgação dos resultados e avanços da Política Municipal de Alfabetização: elaborar e divulgar dois balanços institucionais, sendo um intermediário e outro final, contendo as principais ações e resultados disponíveis.

XIII – Fortalecimento da articulação com os programas estaduais e federais: socializar 100% das orientações e informações institucionais pertinentes recebidas pela Diretoria Municipal de Educação junto aos profissionais responsáveis.

XIV – Organização e sistematização das evidências: manter registro de 100% das ações executadas e realizar quatro consolidações trimestrais de acompanhamento.

CAPÍTULO II – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 2º O acompanhamento do Plano será realizado pela Diretoria Municipal de Educação, com participação da Supervisão de Ensino e das equipes gestoras das unidades escolares.

Art. 3º Serão utilizados como indicadores de desempenho:

I – alcance de 100% das unidades escolares pelas orientações institucionais;

II – divulgação de 100% das formações previstas;

III – participação mínima de 90% dos profissionais convocados nas formações, consideradas as justificativas;

IV – realização de, no mínimo, duas ações de mobilização das famílias por unidade escolar;

V – desenvolvimento de uma proposta mensal de incentivo à leitura familiar nos meses letivos;

VI – sistematização de, no mínimo, seis boas práticas pedagógicas;

VII – divulgação de uma experiência pedagógica por unidade escolar a cada semestre;

VIII – realização de, no mínimo, duas devolutivas sistematizadas dos resultados das avaliações;

IX – realização de, no mínimo, duas ações de sensibilização sobre inclusão e equidade;

X – elaboração e divulgação de dois balanços institucionais;

XI – documentação de 100% das ações executadas;

XII – elaboração de quatro relatórios trimestrais de acompanhamento.

Art. 4º O monitoramento será realizado mediante:

I – acompanhamento do cronograma de execução das ações previstas;

II – verificação do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas;

III – análise dos registros e das evidências produzidas;

IV – acompanhamento da participação dos profissionais e das famílias;

V – identificação de dificuldades e necessidades de aprimoramento da comunicação;

VI – realização de reuniões periódicas para avaliação das estratégias;

VII – elaboração de relatórios de acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO FINAL

Art. 5º Ao término da vigência do Plano, a Diretoria Municipal de Educação elaborará relatório final contendo:

I – relação das ações planejadas e efetivamente executadas;

II – percentual de cumprimento das metas estabelecidas;

III – identificação dos produtos desenvolvidos;

IV – apresentação das evidências documentais de cada ação;

V – análise do alcance das estratégias junto aos públicos envolvidos;

VI – identificação dos avanços, desafios e necessidades de aprimoramento;

VII – proposição de estratégias para continuidade e aperfeiçoamento do Plano de Comunicação em 2027.

Art. 6º O presente Plano constitui instrumento de organização, comunicação, mobilização, acompanhamento e transparência das ações da Política Municipal de Alfabetização de Vera Cruz – SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ 04 DE NOVEMBRO DE 2026

RODOLFO SILVA DAVOLI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Governo e Assuntos estratégicos em 04/11/2026

João Luís da Silva
Secretário Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos

LICITAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR 12 MESES PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA CIMED/ANVISA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS (CONTROLADOS COM RETENÇÃO DA RECEITA), MEDICAMENTOS PADRÃO (NÃO FARMÁCIA BÁSICA), QUE SERÃO DESTINADOS A FARMÁCIA MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA RECEITA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ – SP (ITENS FRACASSADOS).**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **045/2026**;
VIGÊNCIA: **12 (DOZE) meses**

ATA DE REGISTRO Nº: **68/2026**; CONTRATANTE: **Prefeitura de Vera Cruz/SP**; CONTRATADA: AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; ASSINATURA: **29/10/2026**;

VALOR: **R$ 178.475,50 (Cento e setenta e oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**

ATA DE REGISTRO Nº: **69/2026**; CONTRATANTE: **Prefeitura de Vera Cruz/SP**; CONTRATADA: R.A.P. APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; ASSINATURA: **29/10/2026**;

VALOR: **R$ 416.586,27 (quatrocentos e dezesseis mil e quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos)**

ATA DE REGISTRO Nº: **70/2026**; CONTRATANTE: **Prefeitura de Vera Cruz/SP**; CONTRATADA: SOROMED MARILIA LTDA ME; ASSINATURA: **29/10/2026**;

VALOR: **R$ 574.858,60 (quinhentos e setenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)**

ATA DE REGISTRO Nº: **71/2026**; CONTRATANTE: **Prefeitura de Vera Cruz/SP**; CONTRATADA: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA; ASSINATURA: **29/10/2026**;

VALOR: **R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**

ATA DE REGISTRO Nº: **72/2026**; CONTRATANTE: **Prefeitura de Vera Cruz/SP**; CONTRATADA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; ASSINATURA: **29/10/2026**;

VALOR: **R$ 88.448,31 (oitenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos)**

ATA DE REGISTRO Nº: **73/2026**; CONTRATANTE: **Prefeitura de Vera Cruz/SP**; CONTRATADA: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; ASSINATURA: **29/10/2026**;

VALOR: **R$ 6.986,25 (Seis Mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**

ATA DE REGISTRO Nº: **74/2026**; CONTRATANTE: **Prefeitura de Vera Cruz/SP**; CONTRATADA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; ASSINATURA: **29/10/2026**;

VALOR: **R$ 46.024,65 (quarenta e seis mil e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**

ATA DE REGISTRO Nº: **75/2026**; CONTRATANTE: **Prefeitura de Vera Cruz/SP**; CONTRATADA: DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA; ASSINATURA: **29/10/2026**;

VALOR: **R$ 6.612,75 (Seis mil seiscentos e doze reais e setenta e cinco centavos)**

ATA DE REGISTRO Nº: **76/2026**; CONTRATANTE: **Prefeitura de Vera Cruz/SP**; CONTRATADA: FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS; ASSINATURA: **29/10/2026**;

VALOR: **R$ 31.842,85 (trinta e um mil e oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**

ATA DE REGISTRO Nº: **77/2026**; CONTRATANTE: **Prefeitura de Vera Cruz/SP**; CONTRATADA: MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE; ASSINATURA: **29/10/2026**;

VALOR: **R$ 4.819,50 (quatro mil e oitocentos e dezenove reais e cinquenta centavos)**

ATA DE REGISTRO Nº: **78/2026**; CONTRATANTE: **Prefeitura de Vera Cruz/SP**; CONTRATADA: COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA; ASSINATURA: **29/10/2026**;

VALOR: **R$ 66.451,25 (sessenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)**

Vera Cruz/SP, 29 de OUTUBRO de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI

PREFEITO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGAO ELETRONICO Nº 052/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0105/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR 12 MESES PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS QUE NECESSITAREM DE CESTAS BÁSICAS EMERGENCIAIS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP.

Data e horário da realização do certame: Dia 18 de novembro de 2.026 a partir das 09h00.

Cópia do Edital completo e demais esclarecimentos a respeito da presente licitação poderão ser adquiridos junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Vera Cruz, situada a Avenida 7 de Setembro, n° 885, no horário das 08h00min às 17h00min ou pelo fone (14) 3492-9700 e/ou através do link http://scpiveracruz.dcfiorilli.com.br:8079/comprasedital/

Publique-se na forma da lei.

Vera Cruz-SP, 04 de novembro de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI

PREFEITO